



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 266, de 28 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como Utilizar Recursos na Promoção de Ações de Apoio e Incentivo à Atividade.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, com base na Lei Orgânica do Município de Apuí, Estado do Amazonas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar os recursos da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de produtos para instituições municipais, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentados da Reforma Agrária e pescadores, residentes no Município de Apuí/AM.

Art. 4º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 5º - Cada produtor terá direito a (10) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Endereço: Avenida 13 de Novembro, S/Nº, Praça dos Três Poderes – Centro Apuí/Amazonas.
Telefones: (97) 3389-1148- 1139-1358 - **Email:** admprefeituradeapui.am@hotmail.com

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 6º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único – O comitê gestor municipal será constituído de no máximo 50% (cinquenta por cento) de representação de órgãos do Poder Público e, de no máximo 50% (cinquenta por cento) de representação de entidade representativas do setor rural:

I – Poder Público:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal;
- c) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; e,
- d) Instituto Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas – IDAM.

II – Representatividade do Setor:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
- b) Sindicato Rural do Sul do Amazonas – SINDISUL;
- c) Colônia de Pescadores Artesanais – COLPESCA – Z58; e
- d) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Apuí – SINTRAFÁ.

III – O comitê gestor municipal terá um titular e um suplente, com mandato de (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, a ser incluído no Orçamento Municipal e/ou conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento),

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, no ato de devolução do recurso utilizado.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ/AM, em 28 de Março de 2013.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal de Apuí em Exercício